

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nº 102/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE LANCHONETE QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por **JOSÉ LUIZ GASPARINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 24703255-4 – SESP-SP e inscrito no CPF sob nº 189.343.688-88, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONCEDENTE; e de outro lado

SOLANNA SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.322.127/0001-22, estabelecida à Avenida Anhanguera, 8815, Quadra 96, Lote 08, Setor Campinas, Goiânia – GO, CEP 74.503-111, neste ato representada pelo Sr. **TAGORY DO VALLE DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, CI/RG nº 4.661.819 DGPC/GO e inscrito no CPF sob nº. 011.005.341-99, denominando-se a partir de agora simplesmente CONCESSIONÁRIA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Concessão Administrativa, onerosa, de uso de espaço físico de aproximadamente 60 m² (área total em prédio próprio), localizado no Complexo Educacional do Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França, destinado à instalação e exploração de serviços de lanchonete, aos alunos, colaboradores e usuários do INSTITUTO TECNOLÓGICO DE GOIÁS EM ARTES BASILEU FRANÇA, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2.1. A CONCESSIONÁRIA, obriga-se:

2.1.1. A permanecer aberta para atendimento a partir das 07h às 22h, de segunda a sexta-feira, no período letivo do INSTITUTO TECNOLÓGICO DE GOIÁS EM ARTES BASILEU FRANÇA, devendo a concessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário

poderá ser alterado, em caso de necessidade, após acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.

2.1.2. A critério da Administração do INSTITUTO TECNOLÓGICO DE GOIÁS EM ARTES BASILEU FRANÇA, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de atender a casos excepcionais;

2.2. A fornecer lanches e outros gêneros alimentícios similares, colocando tabelas e especificando-as com discriminação, com os respectivos preços;

2.3. A **não vender, sob qualquer pretexto, cigarro e/ou bebidas alcoólicas de qualquer natureza;**

2.4. A não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

2.5. A manter limpas as áreas interna e externa da cantina. Deverá ser feita dedetização do estabelecimento conforme exigência legal e necessidade local;

2.6. A obedecer rigorosamente à legislação reguladora referente aos Serviços Contratados, às normas da Secretaria de Saúde e do Ministério do Trabalho e às normas sanitárias contidas, quanto ao armazenamento de gêneros, limpeza e uniformes, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, quaisquer consequências advindas do descumprimento das mesmas.

2.7. A manter os empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados, identificados, através de crachá com fotografia recente.

2.8. A afixar em lugar visível, a **tabela de preços** dos lanches e demais produtos, utilizando-se sempre de valores compatíveis com os de mercado.

2.9. Não fazer uso de propagandas de qualquer natureza sob a forma de cartazes, adesivos e similares nas paredes externas e internas e portas em geral, como também, a venda de rifas, cursos, congressos, seminários e jornadas (matrícula e inscrição) e o uso de rádios e músicas que atrapalhem os ambientes de trabalho.

2.10. A somente instalar ventiladores e ar-condicionado mediante prévia autorização da CONCEDENTE.

2.11. Assumir todos os encargos quando da Instalação de linha telefônica, após autorização da CONCEDENTE.

2.12. A CONCESSIONÁRIA manterá o **padrão de qualidade** dos cardápios diários com as reposições necessárias antes do término dos alimentos, de forma contínua, de todas as preparações, desde o início do horário estabelecido até o último usuário sair, ou término do horário de prestação dos serviços.

2.13. A preparação dos alimentos servidos na Cantina deverá obedecer às **Normas Sanitárias**, abaixo:

2.13.1. A limpeza das frutas e verduras deverá ser feita em água corrente. Estes itens deverão ser higienizados em solução de hipoclorito, própria para alimentos, de acordo com as instruções do fabricante.

2.14. A não usar as instalações e equipamentos da cantina para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja o da CONCEDENTE.

2.15. A CONCESSIONÁRIA deverá manter instalações e equipamentos da cantina sempre impecavelmente **limpos**.

2.16. Não utilizar os utensílios, mesas, balcões ou qualquer outro objeto de madeira que estiverem em contato direto com o alimento. A CONCESSIONÁRIA deverá usar somente utensílios de inox, acrílico transparente, porcelana, vidro ou descartáveis.

2.17. Os utensílios (louças, copos, talheres, etc.) deverão ser adequados aos tipos de lanches servidos, os quais deverão apresentar perfeitas condições de qualidade e higiene.

2.18. A CONCESSIONÁRIA deverá atender as alterações e recomendações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, que forem feitas pelo Gestor do Contrato de Fiscalização.

2.19. A CONCESSIONÁRIA caberá refazer ou substituir, imediatamente, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio, ainda que já preparados e servidos quando constatada qualquer irregularidade no preparo ou apresentação dos mesmos pelo Fiscal do Contrato ou por usuário da cantina.

2.20. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

2.21. Toda e qualquer saída ou entrada de veículos, de equipamentos da CONCESSIONÁRIA da sede deverá ser precedida de identificação e registro em livro de registro localizado na portaria do prédio ou outra forma de controle considerada conveniente e adequada pela CONCEDENTE.

2.22. A CONCESSIONÁRIA zelará para que o seu pessoal mantenha conduta compatível com os princípios de decência e boa educação, urbanidade no tratamento, obedecendo rigorosamente as normas estabelecidas pelo INSTITUTO TECNOLÓGICO DE GOIÁS EM ARTES BASILEU FRANÇA, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição, em caráter definitivo, de qualquer empregado que julgar conveniente.

2.23. Ressarcir o CEGECON, por qualquer dano/prejuízo que vier a causar durante a execução do contrato, em decorrência de culpa ou dolo de seus prepostos.

2.24. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

2.25. Ao final deste contrato, quando da entrega do espaço físico (sala) pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE verificará o estado em que estão sendo restituídos, somente aceitando alterações decorrentes do desgaste natural.

2.26. Em caso de rescisão deste contrato, independentemente do motivo que lhe der causa, a CONCESSIONÁRIA deverá retirar todos os seus bens e equipamentos, bem como todas as adaptações efetuadas no espaço e equipamentos, repondo-os nas mesmas condições em que encontram-se descritos no projeto Básico.

2.27. Apresentar para a CONCEDENTE, ao início das atividades da Cantina, a relação dos seus empregados que prestarão serviços. Bem como qualquer alteração e atualização.

2.28. A fornecer ao INSTITUTO TECNOLÓGICO DE GOIÁS EM ARTES BASILEU FRANÇA, o cadastro de seus fornecedores para controle com os seguintes dados: CNPJ; NOME; ENDEREÇO E TELEFONE (pessoa jurídica), e NOME; RG; CPF, ENDEREÇO E TELEFONE (pessoa física).

2.29. A manter atualizados durante a vigência deste contrato os documentos exigidos na habilitação e contratação.

2.30. A cumprir todas as condições que estão expressas na Carta Simples.

2.31. Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente do INSTITUTO TECNOLÓGICO DE GOIÁS EM ARTES BASILEU FRANÇA, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.

2.32. Apresentar licença de funcionamento emitida pela vigilância municipal local.

2.33. Apresentar durante a vigência contratual:

I - Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

II - Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado;

III - Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

IV - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

V - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.2. Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

3.3. Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da permissão.

3.4. Disponibilizar à Concessionária o espaço destinado à instalação da cantina.

3.5. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

3.6. Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual;

3.7. A Concedente mantém postos de vigilância no ITEGO, entretanto, a ocorrência de eventuais furtos, danos ou sinistros à Cantina não impõe à Concedente qualquer ônus ou responsabilidade, ocorrendo tais riscos ou consequência por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

4. CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **fiscal de contrato** posteriormente designado, que terão as seguintes funções:

4.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados;

4.1.2. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente contrato;

- 4.1.3. Observar o cumprimento das obrigações e responsabilidades apontadas neste contrato.
- 4.1.4. Anotar todas as queixas para serem examinadas;
- 4.1.5. Verificar a quantidade e a qualificação dos empregados da CONCESSIONÁRIA;
- 4.1.6. Propor as penalidades pertinentes quando não for atendida a notificação das irregularidades.
- 4.1.7. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- 4.1.8. Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados à disposição do permissionário e/ou empregados na execução dos serviços;
- 4.1.9. Verificar os hábitos de higiene do pessoal da vencedora;
- 4.1.10. Fazer vistorias periódicas do local de preparo e onde são servidos os lanches;
- 4.1.11. Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação de alimentos;
- 4.1.12. Fiscalização da Cantina/Lanchonete será executada por um colaborador previamente designado.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo da concessão é de 12 (doze) meses contados da **emissão da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se do interesse das partes CONCEDENTES, compatibilizando-se o equilíbrio financeiro com as condições da contratação inicial.

06. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONCESSÃO

6.1. O valor mensal referente à concessão para exploração da cantina será de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, ressalvando-se que nos primeiros 6 (seis) meses haverá um desconto de 33% no valor, correspondendo a R\$ 1.005,00 (mil e cinco reais) mensais a serem efetivamente pagos, referentes ao investimento a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA para reforma e adequação da área, conforme estabelecido na Carta Simples. Os pagamentos mensais deverão ocorrer até o 5º dia útil de cada mês, por meio de depósito em conta corrente, a ser informada pela CONCEDENTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇOS

7.1. Os preços dos produtos ofertados no cardápio não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a Cantina/Lanchonete, objeto desta concessão de uso.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS DESPESAS

8.1. Ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA todas as despesas com taxas e impostos Federais, Estaduais e Municipais, relativamente a seus empregados e às atividades que desempenhará inclusive os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, quaisquer vínculos empregatícios entre a CONCEDENTE e o pessoal da CONCESSIONÁRIA.

9. CLÁUSULA NONA: PRAZOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

9.1. A Cantina entrará em plena atividade no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

9.2. Dentro do prazo acima, a CONCESSIONÁRIA, sob sua inteira responsabilidade, deverá providenciar a adequação do local, a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento das atividades fins do objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS BENFEITORIAS

10.1. Ficará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as benfeitorias necessárias no local, não cabendo direito a qualquer tipo de indenização sobre a realização das mesmas;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL.

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e erros de execução a CONTRATANTE poderá sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por falta leves assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

b) Rescisão por faltas médias e graves na forma deste contrato.

c) O não pagamento do valor devido pelo uso do espaço físico, nos seus devidos prazos, dos valores pactuados implicará na aplicação da multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, com acréscimo dos juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor vencido e não pago.

11.6. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativa ou judicialmente.

11.7. Ficam garantidos o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.8. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado, caracteriza a inexecução total do objeto contratual, autoriza a CONCEDENTE a rescindir unilateralmente o contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

12.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo do CEGECON, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

12.1.1. descontinuidade injustificada na prestação dos serviços avençados;

12.1.2. paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e anuência da Administração;

12.1.3. desatendimento das determinações da executora deste contrato, assim como das de seus superiores;

12.1.4. cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, em desrespeito às obrigações deste Contrato;

12.1.5. decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;

12.1.6. dissolução da empresa;

12.1.7. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste contrato;

12.1.8. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

12.2.9. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a critério do CONCEDENTE, desde que por ele verificado o desempenho insatisfatório dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS

13.1. Restituir o espaço físico concedido, no caso de rescisão ou findo o prazo contratual, devolvendo também os equipamentos e bens concedidos, em perfeito estado de uso, sem que haja exigência de qualquer tipo de pagamento ou retribuição à Concessionária.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA.

Goiânia/GO, 20 de outubro de 2017.

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA

CNPJ/MF nº 14.215.865/0001-80

JOSÉ LUIZ GASPARINI

CPF nº 189.343.688-88



SOLANNA SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – ME

CNPJ/MF nº 23.322.127/0001-22

TAGORY DO VALLE DE CARVALHO

CPF nº 011.005.341-99

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF: 057.578.939-80

2. Andressa de Almeida _____ CPF: 700.511.491-41